



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
FORO DE GUARATINGUETÁ
4ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP 12516-410,

Fone: (12) 2124-9665, Guaratinguetá-SP - E-mail: guarat4@tjsp.jus.br

Processo nº: **1004159-85.2023.8.26.0220 - Procedimento Comum Cível**

Requerente: -----

Requerido: -----

O(A) MM.(a) Juiz(a) de Direito da 4ª Vara, Dr.(a) LUCAS GARBOCCI DA MOTTA.

Vistos.

Trata-se de decidir pedido de TUTELA DE URGÊNCIA nos autos da
 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO ajuizada por -----
 ----- (representada por -----) em face de -----.

Afirma a Autora haver contratado junto à parte Ré a Cédula de Crédito Bancário nº. 805100239559 – Conta Garantida, na data de 14/07/2023, no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), para adimplemento no prazo de 30 (trinta) dias.

Assevera, que em decorrência de instabilidade financeira por ela enfrentada, não teve condições de arcar com a integralidade do pagamento ao final do prazo contratual, bem como que ao buscar composição amigável se deparou com valor exorbitante do débito, em condições diversas do previsto na Cédula de Crédito.

Pugnou pelo deferimento da TUTELA DE URGÊNCIA para que seja determinado à parte Ré que se abstenha de incluir o nome da Autora nos Cadastros de Inadimplentes, e, caso já o tenha incluído, que seja determinado sua remoção. Pugnou, também, pelo afastamento da cobrança de qualquer penalidade de mora até o deslinde da presente demanda.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

DECIDO.

Em razão da verossimilhança dos fatos alegados e da urgência da medida, nos termos do art. 294 e seguintes e Artigo 300, ambos do Código de Processo Civil, concedo a tutela de urgência pleiteada para que a parte Ré se abstenha de incluir o nome da Autora nos Cadastros de Inadimplentes, e, caso já o tenha incluído, determino a remoção do nome da Autora dos cadastros de inadimplentes.

Defiro, ainda, a TUTELA DE URGÊNCIA para determinar o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARATINGUETÁ

FORO DE GUARATINGUETÁ

4ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP 12516-410,

Fone: (12) 2124-9665, Guaratinguetá-SP - E-mail: guarat4@tjsp.jus.br

afastamento da cobrança de qualquer penalidade de mora até o deslinde da presente demanda.

Com relação ao pedido de Justiça Gratuita, indefiro.

Como se vê, a Requerente não pode ser considerada economicamente hipossuficiente. É que o benefício da gratuidade judiciária deve ser deferido apenas àqueles que não conseguiriam arcar com as custas e despesas processuais sem prejudicar o sustento próprio e de seus familiares. O benefício não se estende àqueles que veriam apenas minorados seus recursos.

Contudo, conforme requerido (fl. 24, item a), defiro o parcelamento das custas processuais em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, devendo o pagamento de cada parcela ser comprovado mensalmente nos autos.

Diante das dificuldades financeiras arguidas pela Requerente, defiro que o pagamento da primeira parcela seja realizado até o dia 30 do mês de outubro de 2023 e que as demais parcelas sejam quitadas até o dia 30 de cada um dos meses subsequentes.

Sem prejuízo, encaminhe-se o processo ao CEJUSC para que seja designada a audiência de conciliação e mediação.

Após a designação acima, cite-se dos termos da presente ação, com observância do art. 695, § 1.º, CPC; advertindo-se de que o prazo para contestação será de quinze (15) dias, e passará a fluir a partir da audiência, caso prejudicada a conciliação e que, decorrido este sem resposta, o feito terá regular tramitação à sua revelia.

O Requerido deverá ser advertido dos termos do art. 334, § 8.º, CPC.

A parte Autora deverá ser trazida pelos Procuradores, sob as penas da lei (art. 334, §§ 3.º e 8.º, CPC).

Cumpra-se com os benefícios do art. 212, § 2.º, CPC.

Int.

Guaratinguetá, 04 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**